



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui a Política e o Sistema de Governança em Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 41ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2021, realizada hoje por videoconferência, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da publicidade e da eficiência – nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 (CF/88) –, devendo o Poder Judiciário adotar os mecanismos transparentes que, otimizando a atuação de seu corpo funcional, concretizem as garantias fundamentais da inafastabilidade da jurisdição e da razoável duração do processo, conforme vocalizado pelo art. 5º, XXXV e LXXVIII, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO o poder regulamentar inerente à autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve conduzir seus processos e sistemas internos com base nos princípios da transparência, da integridade e da prestação de contas, assegurando que os resultados sejam avaliados em âmbito interno e externo, bem como que os princípios de gestão participativa e democrática devem nortear a elaboração das metas e das políticas judiciárias, conforme previsto na Resolução nº 221, de 10 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 240, de 9 de outubro de 2016, do CNJ, em relação à instituição de mecanismos de governança para assegurar a aplicação da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário e acompanhar seus resultados, assim como monitorar o desempenho da área responsável pela gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a importância da Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário prevista na Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do CNJ, e a implementação do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, no Poder Judiciário paraense; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Judiciário do Estado do Pará em expandir seu sistema de governança institucional para oportunizar que as práticas, tomadas de decisão e processos relacionados à área de gestão de pessoas estejam alinhadas com o interesse público e contribuam para a melhoria do desempenho organizacional,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política e o Sistema de Governança em Gestão de Pessoas (SGGP) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - governança: função responsável por estabelecer a direção a ser adotada, com fundamento em evidências e levando em conta os interesses da sociedade e das partes interessadas;

II - gestão: função realizadora responsável por planejar a forma mais adequada de implementar as diretrizes estabelecidas, executar os planos e controlar os indicadores e os riscos;

III - gestão de pessoas: conjunto de políticas, métodos e práticas institucionais sobre alocação, desenvolvimento, remuneração, monitoramento, equidade nas relações, saúde e segurança de seus(suas) colaboradores(as), visando a favorecer o desenvolvimento profissional, as relações interpessoais, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos;

IV - governança de pessoas: associação de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de avaliação, direcionamento e monitoramento que visam a assegurar que as decisões e as ações relativas à gestão de pessoas estejam alinhadas às necessidades da instituição; e

V - partes interessadas: atores sociais que têm articulação ou interface com a atuação institucional do PJPA, na área de gestão de pessoas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança de pessoas do PJPA:

I - capacidade de resposta: é a capacidade de responder de forma eficiente e eficaz às demandas da sociedade, equilibrando interesses, priorizando o atendimento das necessidades das partes interessadas, com o consequente aumento da confiança no PJPA;

II - liderança: visa a assegurar a existência de condição mínima da boa governança, mediante a alocação de pessoas íntegras, competentes e motivadas nos principais cargos da organização e no comando dos processos de trabalho;

III - transparência: comprometimento com a garantia de acesso a dados de interesse público pelo(a) cidadão(ã), por meio da divulgação dos resultados, das atividades e de informações acessíveis, confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade, contribuindo para a maior credibilidade e confiança na atuação do PJPA;

IV - efetividade: capacidade do PJPA de produzir com qualidade, sustentabilidade e custos reduzidos os resultados pretendidos, a médio e longo prazos, e de promover impactos positivos na sociedade em decorrência de suas ações;

V - ética: determina que a tomada de decisões seja caracterizada pelo respeito e pelo compromisso para com o bem, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade;

VI - integridade: capacidade da organização em mitigar desvios éticos, fraudes e corrupção na tomada de decisões e nos processos de trabalho, a fim de garantir a entrega dos resultados esperados pela sociedade;

VII - equidade e participação: assegura a efetiva participação das partes interessadas no processo de formulação e tomada de decisão sobre políticas judiciárias que as alcancem, promovendo o tratamento justo a todas as partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VIII - prestação de contas e responsabilidade (**accountability**): confere diligência e responsabilidade às práticas, as quais devem permear a atuação dos agentes públicos, garantindo clareza, concisão, compreensibilidade e tempestividade, assim como a admissão integral das consequências e das omissões advindas;

IX - confiabilidade: capacidade de minimizar as incertezas nos ambientes econômico, social e político tanto para a sociedade, quanto para as partes interessadas;

X - melhoria regulatória: visa a assegurar o desenvolvimento e a avaliação de políticas e de atos normativos em um processo transparente, baseado em evidências e orientado pela visão dos(as) cidadãos(ãs) e das partes diretamente interessadas, promovendo a integridade e o compromisso com o interesse público;

XI - melhoria contínua: aprimoramento contínuo dos processos internos, das políticas e das ações de gestão de pessoas; e

XII - sustentabilidade das ações de gestão de pessoas: capacidade de subsistência dos produtos e serviços oferecidos pela área responsável pela gestão de pessoas, considerando a relevância de seus benefícios para a organização e para as pessoas, sua aderência à realidade interna e externa e os recursos necessários à sua manutenção.

Art. 4º Na governança de pessoas, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - promover a valorização das pessoas e o reconhecimento das suas competências (conhecimentos, atitudes e habilidades);

II - assegurar que os líderes e gestores tenham habilidades, conhecimento e experiência necessários ao bom desempenho de suas funções;

III - promover a transparência e a prestação de contas relativas a ações, atividades e resultados da gestão de pessoas;

IV - estabelecer processos decisórios transparentes, baseados em evidências e orientados a riscos, motivados pela equidade e pela necessidade de conciliar os interesses, direitos e expectativas das partes interessadas com o compromisso de atender ao interesse público;

V - fortalecer e utilizar o modelo de gestão de riscos e de controle interno do PJPA, no âmbito da gestão de pessoas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VI - avaliar, direcionar e monitorar ações e resultados da gestão de pessoas, visando a utilizar as experiências resultantes para identificar oportunidades de melhoria e avaliar as estratégias estabelecidas pelo PJPA;

VII - fomentar a adoção de práticas de gestão de pessoas pautadas na ética, no senso de coletividade, na sustentabilidade funcional, no respeito à diversidade e no desenvolvimento contínuo;

VIII - promover a qualidade de vida no trabalho com o estímulo à prestação eficiente de serviços à sociedade, com enfoque no bem-estar físico, psicológico, social e organizacional;

IX - garantir o desenvolvimento da formação de profissionais de modo alinhado aos objetivos estratégicos e institucionais;

X - estimular o desenvolvimento de cultura institucional direcionada a resultados;

XI - promover valores de integridade e implementar elevados padrões de comportamento, em especial, fomentar políticas e programa de integridade;

XII - promover a simplificação administrativa, a modernização e a integração da gestão de pessoas, fomentando a adoção de ferramentas eletrônicas nos serviços prestados, nessa área; e

XIII - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE PESSOAS

Art. 5º O Sistema de Governança e Gestão de Pessoas (SGGP) consiste no modo como as estruturas de governança de pessoas se organizam, interagem e procedem para avaliar, dirigir e monitorar a gestão de pessoas.

Parágrafo único. O SGGP compreende as estruturas de governança de pessoas, o fluxo de informações e o conjunto de soluções, práticas, processos de trabalho, ações e instrumentos que, operando de forma articulada e integrada, viabilizam a operacionalização e o monitoramento das diretrizes e das políticas de gestão de pessoas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 6º São objetivos do SGGP:

I - avaliar, com fundamento em evidências, o ambiente, os cenários, as alternativas, o desempenho e os resultados atuais e os almejados;

II - direcionar, priorizar e orientar a elaboração, a articulação e a coordenação de políticas, planos, práticas e operações da gestão de pessoas, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas e assegurando o alcance dos seus objetivos estratégicos;

III - monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas, planos, práticas e operações, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas;

IV - promover a gestão do conhecimento e a aprendizagem organizacional;

V - garantir o constante desenvolvimento das lideranças, por meio do fortalecimento das competências gerenciais e de planos de sucessão;

VI - atuar na manutenção de força de trabalho de alta performance, promovendo a gestão de talentos e de competências, por meio da utilização dos sistemas de gestão de desempenho, de banco de talentos e processo seletivo interno;

VII - zelar pela preservação da saúde física e mental de magistrados(as) e servidores(as) através de políticas, planos, programas, projetos e ações;

VIII - prestar contas e aperfeiçoar o desempenho da gestão de pessoas, com base na avaliação dos resultados obtidos e da identificação de oportunidades de melhoria;

IX - preparar gestores(as), magistrados(as) e servidores(as) para mudanças no contexto de trabalho que impactam a gestão e a cultura organizacional;

X - assegurar o cumprimento do princípio da legalidade, de forma que os direitos e vantagens concedidos estejam em conformidade com a legislação, a jurisprudência e as orientações normativas pertinentes à gestão de pessoas;

XI - propor e gerir políticas de inclusão, respeito às diferenças, acessibilidade, igualdade de oportunidades e valorização da diversidade, no contexto de trabalho, bem como na prestação de serviços à sociedade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

XII - zelar pelo alinhamento das ações de gestão de pessoas à estratégia do PJPA; e

XIII - realizar a gestão de riscos da gestão de pessoas.

Art. 7º A estrutura do SGGP é composta pelos seguintes atores e instâncias:

I - sociedade;

II - organizações superiores;

III - instâncias externas de governança, as quais são compostas por organizações públicas autônomas e independentes responsáveis pela fiscalização, controle e regulação do PJPA sobre matéria afeta à gestão de pessoas;

IV - instâncias externas de apoio à governança, as quais são compostas por organizações responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento independente e, nos casos em que disfunções são identificadas, realizam a comunicação dos fatos às instâncias superiores de governança, sejam estas internas ou externas;

V - instâncias internas de governança, as quais são responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas de gestão de pessoas, bem como por monitorar a conformidade e o desempenho das ações de gestão de pessoas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados;

VI - instâncias de gestão, as quais são responsáveis por planejar, executar e controlar políticas, planos, operações, serviços e resultados da área de gestão de pessoas, visando ao alcance das prioridades e dos objetivos estratégicos com o adequado monitoramento dos riscos; e

VII - comitês e comissões que atuam na área de gestão de pessoas.

Art. 8º Além dos órgãos colegiados superiores do PJPA, as instâncias internas de governança possuem administração superior, administração executiva e instâncias internas de apoio, nos seguintes moldes:

I - a administração superior possui como atribuições:

a) promover, sustentar e garantir a efetividade da governança de pessoas;

b) zelar pelo desenvolvimento institucional, no âmbito da gestão de pessoas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

c) promover o direcionamento das ações de gestão de pessoas, em consonância com a estratégia;

d) monitorar os riscos institucionais relacionados à gestão de pessoas;

e) promover a prestação de contas e a transparência institucional; e

f) monitorar e controlar a governança de pessoas;

II - a administração executiva possui como atribuições:

a) exercer a gestão executiva da gestão de pessoas, focada na busca de eficácia na estratégia, na excelência operacional e na criação de valor para a sociedade;

b) avaliar, direcionar e monitorar a atuação das estruturas de gestão de pessoas;

c) promover o desdobramento da governança de pessoas, nas unidades de gestão, em sincronia com as instâncias internas de governança;

d) aplicar princípios e práticas que assegurem a prestação de contas, a transparência e o envolvimento das partes interessadas;

e) direcionar as ações institucionais da área de gestão de pessoas com foco nos resultados;

f) assegurar condições para a gestão de riscos, no âmbito da gestão de pessoas; e

g) dirimir conflitos internos;

III - as instâncias internas de apoio à governança têm como atribuições a comunicação e a integração entre as partes interessadas internas e externas à administração, bem como pela avaliação e monitoramento dos riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas à Alta Administração do PJPA.

Art. 9º Sem prejuízo de outras disposições vocalizadas em atos normativos próprios, são atribuições dos comitês e comissões que compõem o SGGP:

I - apoiar e fortalecer a governança de pessoas;

II - promover o alinhamento da governança em gestão de pessoas com as matérias tratadas em seu comitê ou comissão;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

III - sugerir e colaborar na elaboração de técnicas e ferramentas de governança capazes de promover a aplicação e o acompanhamento dos resultados da política de governança de pessoas, assim como o desempenho da gestão de pessoas;

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Parágrafo único. O SGGP é composto pelo Comitê de Governança de Pessoas, pelo Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, pelo Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, pela Comissão de Gestão do Teletrabalho, pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, pelo Comitê Deliberativo de Participação Feminina e pelas Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) e do 1º grau, sem prejuízo de eventual aprimoramento organizacional determinado por ato normativo específico da Presidência deste Tribunal.

Art. 10. As instâncias de gestão abrangem as unidades de gestão tática, operacional e finalística, nos seguintes termos:

I - unidades de gestão tática: responsáveis por coordenar a gestão operacional da área de gestão de pessoas, devendo zelar pelo seu alinhamento com a estratégia organizacional;

II - unidades de gestão operacional: responsáveis pela execução de processos produtivos e de apoio da área de gestão de pessoas; e

III - unidades de gestão finalística: responsáveis pela execução das políticas, práticas e diretrizes da área de gestão de pessoas nas unidades de apoio direto do PJPA.

Art. 11. Fica instituído o Comitê de Governança e Gestão de Pessoas (CGGP), o qual possui competência para:

I - promover a governança institucional quanto ao direcionamento, avaliação e monitoramento da gestão de pessoas;

II - prestar apoio à implantação de mecanismos que favoreçam as práticas de governança;

III - apoiar a execução e o desdobramento da estratégia na área de gestão de pessoas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

IV - atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, desafios, aprendizados e resultados;

V - monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados relacionados à governança e à gestão de pessoas;

VI - sugerir à Presidência do TJPA a instituição de grupos de discussão e trabalho com o objetivo de propor e de subsidiar a avaliação das políticas de gestão;

VII - coordenar os comitês e as comissões que tratam de matérias afetas à gestão de pessoas e que compõem o SGGP; e

VIII - sugerir à Presidência do TJPA que sejam instituídas novas comissões ou novos comitês com o objetivo de tratar sobre matérias específicas relacionadas à gestão de pessoas.

Art. 12. A condução da política de governança de pessoas é realizada pela Alta Administração do PJPA, pelo CGGP e pelos comitês do SGGP.

Art. 13. A estrutura e os fluxos de trabalho do SGGP podem ser alterados por ato da Presidência do TJPA, a fim de mantê-los em conformidade com o ambiente organizacional em que opera.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA DE PESSOAS DO PJPA

Art. 14. O nível de maturidade da governança de pessoas será periodicamente avaliado por indicadores referenciados que analisem, de forma combinada, a atuação institucional do PJPA nos seguintes eixos temáticos:

I - liderança: análise do modelo de governança estabelecido, os métodos de gestão de desempenho da Alta Administração e códigos de ética e conduta que amparam a atuação dos gestores da organização;

II - estratégia: análise das práticas de gestão de risco, gestão estratégica e de estabelecimento da estratégia organizacional;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

III - prestação de contas e responsabilidade (**accountability**): análise da transparência, responsabilidade, prestação de contas e efetiva atuação da auditoria interna;

IV - gestão de pessoas: análise do planejamento da área de gestão de pessoas e das diversas práticas da área de pessoal, em especial:

- a) planejamento da força de trabalho (dimensionamento e alocação);
- b) gestão de desempenho;
- c) políticas de sucessão;
- d) programas de desenvolvimento e capacitação de pessoas;
- e) práticas de reconhecimento e retenção de pessoal;
- f) políticas de fomento à ética e à integridade;
- g) operações relacionadas à saúde e qualidade de vida;
- h) clima organizacional.

Parágrafo único. Os eixos temáticos e as práticas elencadas acima poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPA para assegurar que a avaliação reflita adequadamente a dinâmica organizacional.

Art. 15. A avaliação da governança de pessoas do PJPA será realizada com a utilização do Índice de Governança e Gestão de Pessoas (iGovPessoas) do Tribunal de Contas da União com metodologia adaptada e aplicada pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística do TJPA.

Parágrafo único. Sobrevindo sistema de governança institucional próprio do TJPA, o sistema mencionado no caput figurará como subsistema e deverá ser reavaliado e revisado para as necessárias adequações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 3 de novembro de 2021.

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA
Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7256/2021 - 04 de Novembro de 2021